

Aquisição de computadores e
conectividade para alunos com Ação
Social Escolar - Fase Zero

RELATÓRIO N.º 19/2022-Audit

2ª SECÇÃO



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Ministério da Educação, através da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), promoveu a aquisição de 100 mil computadores portáteis e conectividade para os alunos das escolas públicas abrangidos pela Ação Social Escolar (ASE), designada por Fase Zero, ao abrigo do regime excecional de contratação pública e de autorização da despesa constante do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado e desenvolvido pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Os contratos foram celebrados em 2020 e o montante total contratualizado, financiado por fundos europeus, foi de 31,8 M€, sendo 24,4 M€ relativo aos computadores portáteis e 7,4 M€ à conectividade.

A Auditoria do Tribunal de Contas teve por objetivo verificar a conformidade legal dos procedimentos de contratação pública, respetivos contratos e sua execução material e financeira.

Observou-se que a autorização para a realização da despesa com as aquisições foi, primeiro, em 2020, apenas para estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário e condicionada a financiamento assegurado a 100 % por fundos europeus e, em 2021 (com efeitos a 2020), alargada a estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação, com alunos com ASE, permitindo o acréscimo da contrapartida pública nacional.

O alargamento do âmbito dos contratos aos estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com a conseqüente alteração do respetivo conteúdo obrigacional, contrariou o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP e determinou que a parte da aquisição destinada a estes estabelecimentos de ensino fosse suportada por dotações do Orçamento do Estado, no montante de 318 mil euros e não beneficiasse do financiamento de fundos europeus.

A distribuição dos 100 mil computadores portáteis e conectividade às escolas decorreu em desconformidade com o contratualmente estabelecido, porquanto não respeitou os prazos contratualmente estabelecidos (10 de setembro e 15 de outubro, para os computadores, e 25 de setembro e 15 de outubro, para a conectividade, todos de 2020), e abrangeu estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação (com alunos com ASE), que não estavam previstos.

No que respeita aos contratos de conectividade, estipulou-se que as respetivas prestações eram devidas desde a data da ativação até 31 de agosto de 2021, mas constatou-se que foi paga a prestação de serviços de conectividade desde a data da entrega às escolas e não aos alunos, resultando, portanto, em pagamentos sem a respetiva prestação do serviço. Face à desconformidade, que se estima em cerca de 1,3 M€, c/IVA, a SGEC empreendeu a pertinente verificação.

No âmbito das verificações efetuadas, identificaram-se deficiências e insuficiências relacionadas com a afetação do financiamento envolvido, o funcionamento e qualidade dos equipamentos, e a eficácia dos sistemas de acompanhamento, gestão e controlo. Além disso, a efetiva entrega aos alunos alongou-se pelos primeiros meses de 2021, e ainda existem computadores e conectividade por levantar por parte dos encarregados de educação/alunos. Tais desconformidades evidenciam a necessidade de serem adotadas as apropriadas medidas corretivas tendo em vista a boa gestão dos recursos públicos aplicados e dos equipamentos fornecidos, o aperfeiçoamento dos respetivos sistemas e, conseqüentemente, o sucesso da Escola Digital e a modernização do sistema educativo português.

Neste contexto, as conclusões do Relatório suscitaram a formulação de recomendações dirigidas à SGEC para prosseguir o apuramento de desconformidades no âmbito dos contratos de conectividade e para adotar as medidas necessárias à melhoria dos sistemas de acompanhamento, gestão e controlo dos equipamentos.

Equipa de Auditoria: Coordenação: Teresa Vaz Palos (Auditora-Chefe); Equipa Técnica: Henrique Pousinha (Inspetor), José Arroja Martins (Técnico Verificador Superior) e Ana Trigo (Técnica Superior).



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	7
2.	ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E CONECTIVIDADE	8
2.1.	A DIGITALIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS	8
2.2.	REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS.....	11
3.	OBSERVAÇÕES	13
3.1.	FORMAÇÃO DOS CONTRATOS: 3 CONTRATOS DE COMPUTADORES E 3 DE CONECTIVIDADE.....	13
3.2.	EXECUÇÃO MATERIAL E FINANCEIRA DOS CONTRATOS: EVIDENCIA DESCONFORMIDADES A NECESSITAR DE CORREÇÃO E MELHORIA	15
3.2.1	CONDIÇÕES CONTRATUAIS: ALTERADAS COM ALARGAMENTO DO SEU ÂMBITO	15
3.2.2	CONTRATOS DE COMPUTADORES: DEFICIENTE PLANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO TARDIA.....	16
3.2.3	CONTRATOS DE CONECTIVIDADE: EVENTUAL PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS DE 1,3 M€	19
3.2.4	VERIFICAÇÕES FÍSICAS: DEFICIÊNCIAS E INSUFICIÊNCIAS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	24
4.	CONCLUSÕES.....	27
4.	RECOMENDAÇÕES.....	28
5.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	28
6.	DECISÃO	28

4

SIGLAS E ACRÓNIMOS

Sigla/Acrónimo	DESIGNAÇÃO
AE	Agrupamento de Escolas
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ASE	Ação Social Escolar
CCP	Código dos Contratos Públicos
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
E@D	Ensino a Distância
EnA	Escola não agrupada
EPC-CA	Estabelecimentos particulares e cooperativos, com contrato de associação
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
ME	Ministro / Ministério da Educação
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
PATD	Plano de Ação para a Transição Digital
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
POCH	Programa Operacional do Capital Humano
POR	Programa Operacional Regional
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
SGEC	Secretaria-Geral da Educação e Ciência
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, OBJETIVO, ÂMBITO E METODOLOGIA

1. O presente Relatório respeita à auditoria à aquisição pelo Ministério da Educação (ME) de computadores portáteis e conectividade para os alunos abrangidos pela Ação Social Escolar¹ (ASE), com o objetivo de verificar a conformidade legal de seis procedimentos de contratação pública, respetivos contratos e sua execução material e financeira.
2. A celebração dos contratos foi promovida pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), tendo sido enquadrados no âmbito do regime excecional de contratação pública e de autorização da despesa constante do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado e desenvolvido pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.
3. A auditoria surge na sequência do Relatório “Ensino a distância e digitalização nas escolas durante a pandemia”² que remeteu a apreciação da conformidade legal das aquisições no âmbito da medida Universalização da Escola Digital para processo autónomo, atenta a especificidade dos procedimentos da contratação lançados ao abrigo daquele regime excecional.
4. Neste contexto, este Relatório é o primeiro e refere-se à aquisição de computadores e conectividade destinados aos alunos abrangidos pela ASE, designada por Fase Zero. As fases seguintes serão objeto de ações autónomas.
5. Os trabalhos foram executados em conformidade com os métodos e as técnicas constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas (TC). A metodologia e os procedimentos adotados encontram-se sumariamente descritos no Anexo 1.

1.2. LIMITES E CONDICIONANTES

6. Nos trabalhos de auditoria observaram-se as normas legais aplicáveis aos contratos em exame, excluindo a regulamentação relativa aos fundos comunitários que os financiam. Não se registaram condicionantes à execução da auditoria.
7. Cumpre assinalar que a SGEC respondeu pronta e eficazmente às solicitações que lhe foram endereçadas, tendo remetido a documentação instrutória pré-contratual e a relativa à execução material e financeira dos contratos.

1.3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

8. Em cumprimento do princípio do contraditório, a Juíza Relatora determinou o envio do Relato, para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo, ao Ministro da Educação, ao Secretário-Geral da Educação e Ciência e aos Diretores das Escolas envolvidas na auditoria. As alegações apresentadas estão inseridas no Anexo 2 e sempre que pertinentes motivaram ajustamentos no texto ou foram introduzidas junto aos correspondentes pontos do Relatório.

¹ Cfr. Programa de Fiscalização para 2022 da 2ª Secção do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 01/2021-2.ªS, de 9 de dezembro.

² Relatório n.º 9/2021, 2.ª Secção, aprovado em 5 de julho.

2. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E CONECTIVIDADE

9. A 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde considerou a COVID-19 como uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional e, a 11 de março de 2020, declarou-a como uma pandemia.
10. Neste contexto, o Governo adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia para a prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19 e para a reposição da normalidade, entre as quais a suspensão das atividades letivas com presença de alunos em 16 de março de 2020, através do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado e desenvolvido pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março³.
11. Com a declaração do estado de emergência e atenta a evolução da pandemia, um mês depois foram adotadas mais medidas de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/20 (e.g. calendário escolar; provas e exames dos ensinos básico e secundário; inscrição para os exames finais nacionais; matrículas). Mas, o agravamento da pandemia veio a afetar não só o decurso daquele ano letivo como também o de 2020/21, exigindo a adoção de diversas medidas alicerçadas, sobretudo, no ensino a distância (E@D). Em função da evolução da pandemia, no decurso dos anos letivos o regime de ensino variou de presencial, a não presencial ou E@D, e a misto⁴.

2.1. A DIGITALIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS

12. Com a suspensão das atividades letivas presenciais, a modalidade de E@D assumiu uma necessidade incontornável a exigir o recurso urgente a tecnologias apropriadas que permitissem colocar, tão rapidamente quanto possível, os alunos em contacto com as suas atividades letivas.
13. É neste quadro de emergência que a transição digital, instrumento essencial da estratégia de desenvolvimento do país, em linha com as prioridades digitais nacionais e com as políticas, quadros regulamentares e fundos da União Europeia (UE), se revelou da maior importância. Para a sua concretização concorreu um conjunto de medidas integradas no *Plano de Ação para a Transição Digital (PATD)*⁵ e no *Programa de Estabilização*

³ Cfr. n.º 3 do artigo 9.º do DL n.º 10-A/2020. Com a aprovação da Lei n.º 1-A/2020 foram ratificados os efeitos do DL n.º 10-A/2020, cujo conteúdo passou a ser parte integrante desta, retroagindo os seus efeitos a 12 de março de 2020 (cfr. artigos 1.º e 2.º da Lei e 37.º do DL).

⁴ O DL n.º 10-A/2020 foi sendo alterado ao longo do ano, destacando-se: DL n.º 10-E/2020, de 24 de março; DL n.º 12-A/2020, de 6 de abril; Lei n.º 5/2020, de 10 de abril; DL n.º 20/2020, de 2 de maio; DL n.º 20-H/2020, de 14 de maio; DL n.º 22/2020, de 16 de maio; DL n.º 24-A/2020, de 29 de maio; DL n.º 39-A/2020, de 16 de julho; DL n.º 58-B/2020, de 14 de agosto; DL n.º 62-A/2020, de 3 de setembro.

⁵ Estratégia definida para a transição digital, que materializa numa estrutura que contempla três principais pilares de atuação: Pilar I - Capacitação e inclusão digital das pessoas; Pilar II - Transformação digital do tecido empresarial; Pilar III - Digitalização do Estado, bem como uma dimensão adicional de catalisação que cria as condições de base a uma acelerada digitalização do País.

Económica e Social (PEES)⁶, aprovados pelas RCM n.º 30/2020, de 21 de abril, e n.º 41/2020, de 6 de junho, respetivamente⁷.

14. O PATD incluiu o *Programa de Digitalização para as Escolas* que visa a transformação digital das escolas através, designadamente, da disponibilização de equipamento individual ajustado às necessidades de cada nível educativo para utilização em contexto de aprendizagem e da garantia de conectividade móvel gratuita para alunos e professores, proporcionando um acesso de qualidade à *internet* na escola e em qualquer lugar.
15. No PEES, com um horizonte temporal fixado até ao fim de 2020, que surgiu precisamente na sequência da necessidade de, em resposta às consequências de ordem económica e social provocadas pela pandemia, ser adotado um leque de medidas excecionais, precisou-se que a pandemia evidenciou a necessidade estrutural de dotar as escolas, os professores e os alunos de competências digitais. Neste sentido, o PEES comportou:
 - A medida *Universalização da Escola Digital* [a concorrer para a implementação do *Programa de Digitalização para as Escolas* e para a resposta à pandemia] e a implementação de medidas para, através de diferentes fases, alcançar a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e professores;
 - A previsão, numa primeira fase, de: i) aquisição de computadores, conectividade e licenças de *software* para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e professores, dando prioridade aos alunos abrangidos pela ASE até se alcançar a sua utilização universal; ii) financiamento por fundos comunitários no montante de 400 milhões de euros (M€).
16. Pela RCM n.º 53-E/2020, de 20 de julho, foi autorizada a realização da despesa plurianual com a aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos, para disponibilização aos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, até ao montante máximo de 386 M€, com encargos repartidos por 2020 e 2021⁸, na condição de terem financiamento assegurado através de fundos europeus, com candidatura aprovada e com uma taxa de financiamento de 100 %. Foi, ainda, determinado que os procedimentos de contratação fossem desenvolvidos pela SGEC.
17. Entretanto, a RCM supramencionada foi alterada pela RCM n.º 114/2021, de 18 de agosto, que produziu efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020. No seu preâmbulo, salienta-se, designadamente:
 - Através da RCM n.º 8-B/2021, de 4 de fevereiro, foi autorizada a realização da despesa para a aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos para disponibilização, não só aos estabelecimentos de ensino públicos, mas, também, aos estabelecimentos particulares e cooperativos, com contratos de associação

⁶ Assenta em quatro eixos, sendo um primeiro eixo relacionado com a manutenção do emprego e a retoma progressiva da atividade económica; um segundo eixo incidente sobre temas de cariz social e apoios ao rendimento das pessoas, sobretudo as que foram mais afetadas pelas consequências económicas da pandemia; um terceiro eixo centrado no apoio às empresas; um quarto eixo de matriz institucional.

⁷ Antes, pela RCM n.º 26/2018, de 15 de fevereiro, foi aprovado o programa INCoDe.2030 que definiu uma estratégia para o desenvolvimento digital do país, no âmbito do Programa Nacional de Reformas para o período de 2016-2023.

⁸ 2020: 157 M€; 2021: 229 M€.

6

(EPC-CA), de modo a dotar estes estabelecimentos de ensino para o acesso e a utilização de recursos didáticos e educativos digitais por parte dos alunos e professores, com prioridade, numa primeira fase, aos alunos beneficiários da ASE, até se alcançar a universalização da medida;

- As aquisições realizadas até então foram asseguradas por financiamentos aprovados à SGEN pelo Programa Operacional do Capital Humano (POCH)⁹ e pelos Programas Operacionais Regionais (POR) Alentejo, Centro e Norte;
- Perante a imprevisibilidade da evolução da pandemia e os constrangimentos relacionados com a produção, fornecimento e distribuição de equipamentos tecnológicos nos mercados nacional e internacional, no sentido de dar continuidade à execução de medidas já aprovadas foi lançado um procedimento de concurso público para as demais aquisições preconizadas, com financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para disponibilização: aos alunos, professores e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos; aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos;
- No âmbito da medida *Universalização da Escola Digital*, o ME, através da SGEN, deve assegurar a aquisição de conectividade e serviços conexos, destinada a alunos, professores e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos.

18. Neste quadro, pela RCM n.º 114/2021 estabeleceram-se os aspetos essenciais seguintes:

- Foi autorizada a realização da despesa, pela SGEN, com a aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos para disponibilização aos alunos, professores e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos, bem como aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos;
- Foi autorizada uma nova repartição de encargos por 2020, 2021 e 2022¹⁰, na condição de financiamento assegurado através de fundos europeus, permitindo-se, no entanto, o acréscimo de contrapartida pública nacional, quando aplicável;
- Foram ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo e da RCM n.º 53-E/2020 e determinada a produção dos seus efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020.

19. Na RCM n.º 114/2021 evidenciou-se, assim, um conjunto de medidas já tomadas e precipitadas por força da pandemia e sinalizaram-se situações que, a seu tempo, não foram consideradas e que importava ter em conta. Entre outras situações, cuja pertinência

⁹Programa que visa contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial.

¹⁰ 2020: 157 M€; 2021: 223 M€; 2022: 600 M€.

foi suscetível de justificar a produção de efeitos da RCM a 20 de julho de 2020, referem-se as seguintes:

- A ASE, que consiste em auxílios económicos a alunos pertencentes a famílias com mais baixos recursos que frequentam os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos, ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação, para prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e possam concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades¹¹;
 - Os contratos de associação, que têm por fim possibilitar a frequência dos estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos em condições idênticas às do ensino ministrado nos estabelecimentos públicos, são celebrados com vista à criação de oferta pública de ensino, ficando obrigados a aceitar a matrícula de todos os alunos até ao limite da sua lotação, seguindo as prioridades idênticas às estabelecidas para os estabelecimentos de ensino públicos. Os apoios concedidos no âmbito da ASE são extensivos aos alunos dos estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, nas condições previstas para os alunos dos estabelecimentos públicos¹².
20. Em face do exposto e tendo presente que a Fase Zero tinha apenas como destinatários os alunos abrangidos pela ASE, observa-se que a alteração à RCM n.º 53-E/2020, de 20 de julho, introduzida pela RCM n.º 114/2021, de 18 de agosto, veio corrigir a distorção que consistia na exclusão indevida dos alunos com ASE a frequentar estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos abrangidos por contratos de associação. Sublinha-se, contudo, que esta correção só se tornou efetiva após ter decorrido cerca de um ano.

2.2. REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

21. Perante as necessidades de aquisições públicas que emergem com carácter de urgência em resposta à pandemia, o DL n.º 10-A/2020 veio estabelecer um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, procurando conciliar a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.
22. Este regime permite, entre outras medidas, a celebração de contratos públicos de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

¹¹Cfr. Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ASE.

¹² Cfr. Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo DL n.º 152/2013, de 4 de novembro, com as alterações subsequentes (cfr. artigos 16.º e 64.º). O Estado concede às escolas que celebrem contratos de associação um apoio financeiro, que consiste na atribuição de uma verba, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação (cfr. artigo 17.º). Pela Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 165/2017, de 19 de maio, foram fixadas as regras e procedimentos aplicáveis aos apoios atribuídos.

podendo os contratos produzir todos os seus efeitos, incluindo os pagamentos, logo após a adjudicação, sem prejuízo da respetiva publicitação no portal dos contratos públicos¹³.

23. O referido artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP, inserido no capítulo III, relativo à escolha do procedimento em função de critérios materiais, concretiza a possibilidade de se recorrer ao ajuste direto, independentemente do valor do contrato a celebrar, quando “(...) *Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante (...)*”.
24. Com a aprovação da Lei n.º 1-A/2020, os contratos abrangidos pelo DL n.º 10-A/2020 ficaram isentos de fiscalização prévia, sem prejuízo dos regimes de fiscalização concomitante e sucessiva, devendo, para este efeito, ser remetidos ao TC, para conhecimento, até 30 dias após a respetiva celebração¹⁴.
25. Por seu lado, a Lei do Orçamento do Estado para 2020 (LOE/2020) isentou de fiscalização prévia os procedimentos de contratação pública, iniciados em 2020, respeitantes à aquisição de bens e serviços relativos ao PATD¹⁵. Na LOE/2021, foi reiterada essa isenção¹⁶.

¹³ Cfr. n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020.

¹⁴ Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º.

¹⁵ Cfr. n.º 5 do artigo 318.º da LOE/2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com a alteração imposta pelo artigo 2.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

¹⁶ Isenção, em concreto, quanto ao *Programa de Digitalização para as Escolas* do PATD (cfr. n.º 3 do artigo 353.º da LOE/2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).

3. OBSERVAÇÕES

3.1. FORMAÇÃO DOS CONTRATOS: 3 CONTRATOS DE COMPUTADORES E 3 DE CONECTIVIDADE

26. A situação pandémica obrigou ao recurso ao E@D, a fim de assegurar a continuidade das atividades letivas, o que suscitou a necessidade urgente de dotar os alunos de meios digitais que lhes permitisse o seu acompanhamento, sobretudo os mais carenciados, beneficiários da ASE.
27. Porém, à data da suspensão presencial das atividades letivas, a 16 de março de 2020, a SGEN não dispunha de dotação orçamental para proceder à abertura dos procedimentos contratuais para as aquisições necessárias¹⁷. Mas, a 20 de julho, com a publicação do anúncio de convite para a apresentação de candidaturas para concessão de comparticipação financeira do Fundo Social Europeu, no âmbito do POCH, a SGEN apresentou a sua candidatura, o financiamento foi aprovado e os termos de aceitação foram assinados em 29 de julho de 2020.
28. A SGEN atuou, portanto, em conformidade com o determinado pela RCM n.º 53-E/2020, de 20 de julho, no sentido de a autorização para a realização da despesa com a aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos, estar condicionada a financiamento assegurado através de fundos europeus.
29. Foi nesta conjuntura que a SGEN procedeu ao lançamento dos seis procedimentos de formação de contratos de aquisição de bens e serviços, mediante recurso ao ajuste direto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, *ex vi*, n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020.
30. Em resultado, a 16 de outubro de 2020, foram celebrados seis contratos de aquisição de bens e serviços, no montante total de 31,8 M€ (s/IVA), todos correspondentes à Fase Zero¹⁸ e que consistem, concretamente, em:
- Três contratos relativos à aquisição de bens móveis, *in casu*, 100 mil kits de computadores portáteis¹⁹ (doravante Kits ou computadores portáteis), no montante de 24,4 M€;
 - Três contratos relativos ao fornecimento de bens, *in casu*, 100 mil equipamentos do tipo *Hotspot/Mobile Router*²⁰, e às prestações de serviços de conectividade, no montante de 7,4 M€.
31. Cabe sublinhar que foram os primeiros contratos celebrados com o objetivo de dar resposta à necessidade de distribuir, aos alunos abrangidos pela ASE, computadores e

¹⁷ Só com a publicação da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que alterou a LOE/2020, foram previstas as verbas necessárias à cabimentação orçamental para cobrir a despesa com as aquisições (cfr. SGEN, *e-mail* de 31.03.2022).

¹⁸ A aquisição foi estruturada em 3 fases: Fase Zero: 100 mil equipamentos para alunos com ASE; Fases 1 e 1A: 349 581 equipamentos para alunos com ASE e professores; Fase 2: 750 419 equipamentos para os restantes.

¹⁹ O kit inclui: 1 computador portátil e respetiva bateria e carregador, 1 mochila de transporte e 1 *headset*.

²⁰ Equipamentos do tipo *Hotspot / Mobile Router* (roteador móvel, com a configuração de uma conexão com a *internet*) com os seguintes requisitos mínimos: conectividade 4G categoria 4 (*download* 150 Mbps e *upload* 50 Mbps); *router* Wi-Fi 2.4Ghz; 10 utilizadores simultâneos; bateria integrada; *interface* USB.

2

conectividade que lhes permitisse acompanhar o E@D, sempre que tal necessidade se impusesse, face à imprevisível situação pandémica mundial que urgia conter.

32. Os quadros infra sintetizam informação relativa à fase de formação e celebração dos seis contratos.

Quadro 1 – Computadores portáteis

	Procedimentos/Contratos		
	40/AD/SGEC/2020	41/AD/SGEC/2020	42/AD/SGEC/2020
Objeto	Aquisição urgente pelo ME de computadores portáteis para alunos de escolas públicas com ASE		
Tipo de procedimento	Ajuste direto ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, aplicando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP,		
Autorização do procedimento/Convite	ME, em 21.08.2020 (competência delegada, cfr. n.º 6 da RCM n.º 53-E/2020)		
Concorrente/Adjudicatário	Adjudicatário A	Adjudicatário B	Adjudicatário C
Adjudicação/Aprovação da minuta do contrato	ME, em 28.08.2020 (competência delegada, cfr. n.º 6 da RCM n.º 53-E/2020)		
Contrato/Adenda	16.10.2020/14.12.2020		
Valores contratuais (S/IVA)	€ 8 161 000,00	€ 11 180 000,00	€ 5 043 280,00
Prazo de Entrega/Garantia	90 dias/2 anos de garantia		
F. Financiamento/Termo de Aceitação	100% UE – POCH/29.07.2020*		
Publicitação no Base Gov	13.11.2020	18.11.2020	16.11.2020
Comunicação ao MF	20.11.2020	20.11.2020	20.11.2020
Comunicação ao TC	21.10.2020	26.10.2020	04.11.2020

*A comparticipação do POCH foi reduzida na medida da comparticipação nacional em €266 034,25.

Quadro 2 – Conectividade

	Procedimentos/Contratos		
	45/AD/SGEC/2020	46/AD/SGEC/2020	47/AD/SGEC/2020
Objeto	Aquisição urgente pelo ME de conectividade para alunos de escolas públicas com ASE		
Tipo de procedimento	Ajuste direto ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, aplicando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP		
Autorização do procedimento/Convite	ME, em 01.09.2020 (competência delegada, cfr. n.º 6 da RCM n.º 53-E/2020) /02.09.2020		
Concorrente/Adjudicatário	Adjudicatário D	Adjudicatário E	Adjudicatário F
Adjudicação/Aprovação da minuta do contrato	ME, em 09.09.2020 (competência delegada, cfr. n.º 6 da RCM n.º 53-E/2020)		
Contrato/Adenda	16.10.2020/14.12.2020		
Valores contratuais (S/IVA)	€ 2 463 265,50	€ 2 463 469,00	€ 2 463 265,50
Prazo de execução/Garantia	90 dias/2 anos		12 meses/2 anos
F. Financiamento/Termos de Aceitação	100% UE – POCH/29.07.2020*		
Publicitação no Base Gov	18.11.2020	13.11.2020	13.11.2020
Comunicação ao MF	20.11.2020	20.11.2020	20.11.2020
Comunicação ao TC	23.10.2020	27.10.2020	29.10.2020

*A comparticipação do POCH foi reduzida na medida da comparticipação nacional em €52 087,46.

3.2. EXECUÇÃO MATERIAL E FINANCEIRA DOS CONTRATOS: EVIDENCIA DESCONFORMIDADES A NECESSITAR DE CORREÇÃO E MELHORIA

3.2.1 CONDIÇÕES CONTRATUAIS: ALTERADAS COM ALARGAMENTO DO SEU ÂMBITO

33. Quanto ao objeto dos contratos, ficou contratualizado o fornecimento de computadores portáteis, conectividade e demais equipamentos e serviços para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela ASE. Contudo, no conjunto da execução dos contratos, constatou-se que foram considerados mais 14 estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação, quando os estabelecimentos deste ensino não estavam sequer contratualmente previstos.
34. Não obstante, aquele alargamento foi determinado pelo Ministro da Educação (ME) e não abrangeu todos os estabelecimentos com contrato de associação (com alunos com ASE), em virtude de os dados dos alunos, para efeitos da atribuição de equipamento na Fase Zero, não terem sido atualizados nos sistemas de informação do Ministério (MISI e E360), não terem sido enviados para introdução na plataforma “Escola Digital - Registo de Equipamentos”, ou não estarem completos. Consequentemente, vários desses estabelecimentos não tiveram distribuição de equipamentos na Fase Zero²¹.
35. A modificação contratual quanto ao tipo de estabelecimentos de ensino abrangidos e ao seu número, unilateralmente promovida pelo contraente público, resultou na alteração do modo de execução das prestações assumidas pelas partes, alterando, assim, o conteúdo obrigacional dos contratos ao alargar o âmbito do seu objeto. Além disso, a despesa inerente não foi considerada para efeitos de comparticipação por fundos europeus no âmbito do POCH, cujos termos de aceitação tinham sido assinados pela SGEC, em 29 de julho de 2020, mas suportada por verbas do Orçamento do Estado, no montante global de 318 mil euros, reduzindo-se, nessa medida, aquela comparticipação²².
36. Ora, de acordo com o regime constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP²³, quaisquer alterações contratuais não podem revestir forma menos solene do que a do contrato celebrado, pelo que a SGEC deveria ter procedido à outorga das respetivas adendas²⁴.
37. Contudo, não foi adotado tal procedimento porque, no entendimento da SGEC, não houve prejuízo para o Estado, uma vez que os valores pagos foram inferiores aos contratualmente estabelecidos, nem estava em causa a alteração das quantidades a entregar, das características dos bens abrangidos e/ou de aspetos essenciais da execução do contrato²⁵.

²¹ Cfr. SGEC, reunião em 12.05.2022 e *e-mail* de 07.06.2022.

²² A despesa de €318 121,71 (computadores: €266 034,25; conectividade: €52 087,46) foi suportada pelo Orçamento do Estado, pela Fonte de Financiamento 331 – Financiamento Nacional por conta de Fundos Europeus (cfr. SGEC, reunião em 12.05.2022 e *e-mail* de 07.06.2022).

²³ Com a alteração imposta pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

²⁴ Note-se que a SGEC promovera a outorga de adendas aos contratos, aquando da alteração das condições de pagamento, em 14 de dezembro de 2022.

²⁵ Cfr. SGEC, reunião em 12.05.2022.

38. Assim, observou-se que, na prática, o alargamento efetuado corrigiu, em parte²⁶, o objeto dos contratos da exclusão indevida de alunos, com ASE, dos estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação, a que antes se aludiu. Só quase um ano depois, a RCM n.º 114/2021, de 18 de agosto, veio ratificar, com efeitos a 20 de julho de 2020, todos os atos praticados ao seu abrigo e da RCM n.º 53-E/2020, incluindo a utilização de verbas nacionais, evidenciando a conformidade da atuação da SGEN com este instrumento.
39. No entanto, tal ratificação não foi refletida nas cláusulas contratuais pelo que, não tendo sido observado o disposto nas normas legais aplicáveis, os responsáveis incorrem em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)). Mas o circunstancialismo relatado e as motivações expostas levam a afastar em concreto a sua configuração como infração financeira, sendo assim desnecessário proceder à identificação dos nexos subjetivos de responsabilidade financeira.

3.2.2 CONTRATOS DE COMPUTADORES: DEFICIENTE PLANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO TARDIA

Planeamento e distribuição

40. O ME procedeu à identificação das tipologias de computadores portáteis, definidas, consoante o nível de ensino, para o 1º ciclo do ensino básico, para o 2º e 3º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário, por, respetivamente, Kits de computadores do Tipo I, II e III, cujas especificações técnicas constam da parte II dos cadernos de encargos dos três contratos. Procedeu, também, à identificação das necessidades de computadores portáteis por cada agrupamento escolar (AE) e escola não agrupada (EnA)²⁷ (doravante escolas ou AE ou EnA), com referência a NUTS II²⁸. No anexo I dos cadernos de encargos consta a lista de sedes dos AE para a entrega dos Kits e o respetivo número indicativo.
41. Os equipamentos são fornecidos com a inscrição do número do imobilizado e com a menção “cofinanciado por”, seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da UE, com referência ao Fundo Social Europeu.
42. No quadro 3 apresentam-se os 100 mil computadores por tipos e regiões, previstos no conjunto dos três contratos (detalhes nos cadernos de encargos), a sua concreta

²⁶ Note-se que, com a execução das Fases 1 e 2, não abrangidas pelos contratos examinados, todos os alunos que aceitaram os Kits, com e sem ASE, dos estabelecimentos de ensino públicos, e com ASE, dos estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação, já dispõem de computador portátil e conectividade (cfr. Relatório n.º 20/2022 Audit “Aplicação de recursos públicos na digitalização para as escolas”, aprovado em 7 de julho).

²⁷ AE: unidade organizacional do sistema educativo, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino, a partir de um projeto pedagógico comum; EnA: escolas excecionadas de integração em agrupamento.

²⁸ NUTS é acrónimo da *Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos*, sistema hierárquico de divisão do território em regiões; A nomenclatura subdivide-se em 3 níveis (NUTS I, NUTS II, NUTS III), definidos de acordo com critérios populacionais, administrativos e geográficos, e, por seu lado, a NUTS II, subdivide-se em Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira (cfr. Pordata).

distribuição com base nas listagens consideradas para a execução²⁹ e os respetivos desvios. Em síntese, o quadro mostra que:

- Foram distribuídos às escolas os 100 mil computadores previstos;
- Não foram previstos nem distribuídos computadores do Tipo I e II no Alentejo, Centro e Norte;
- Lisboa teve um reforço de computadores do Tipo I e II, por contrapartida da redução no Algarve;
- Alentejo, Algarve e Centro tiveram um reforço de computadores do Tipo III, por contrapartida da redução no Norte e Lisboa.

Quadro 3 – Previsão e distribuição de computadores, por Tipo e regiões

NUT II	Kits previstos				Kits distribu/dos				Desvios			
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Total	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Total
Norte			17 232	17 232			15 974	15 974			-1 258	-1 258
Lisboa	19 481	31 187	9 634	60 302	20 102	31 216	9 467	60 785	621	29	-167	483
Centro			7 128	7 128			7 862	7 862			734	734
Alentejo			2 250	2 250			2 548	2 548			298	298
Algarve	4 019	6 813	2 256	13 088	3 398	6 784	2 649	12 831	-621	-29	393	-257
Total	23 500	38 000	38 500	100 000	23 500	38 000	38 500	100 000				

Fonte: Parte II dos Cadernos de Encargos e SGECC.

43. A inexistência de previsão de computadores do Tipo I e II para as escolas do Alentejo, Centro e Norte, e a redistribuição de computadores entre escolas ocorrida em todas as regiões, decorre, segundo a SGECC, do facto de os procedimentos desenvolvidos terem tido em conta os projetos já aprovados no âmbito do POCH (que não contemplou os Tipos I e II para o Alentejo, Centro e Norte) e os POR, que contemplavam os Tipos I e II, ainda não terem sido aprovados. Informou, ainda, que estes tipos e regiões foram financiados em procedimentos posteriores, na sequência de candidaturas da SGECC aprovadas pelos respetivos POR³⁰.
44. Apesar da insuficiente previsão de computadores, que não abrangeram todas as regiões, e dos desvios na distribuição relativamente ao previsto por regiões, constatou-se que a execução do contrato se cingiu ao número global de Kits contratualmente estabelecido. De facto, foram distribuídos os 100 mil Kits previstos e os ajustamentos efetuados foram limitados ao disposto nos respetivos contratos, os quais especificam que os bens a fornecer são entregues às escolas identificadas no anexo I do caderno de encargos, que estabelece o número de Kits a fornecer a cada uma, número este que é apenas indicativo (cláusula 5.^a, n.º 2).
45. O quadro 4 apresenta a distribuição de Kits, por regiões e por escolas, sejam estabelecimentos de ensino públicos ou estabelecimentos particulares e cooperativos, com contrato de associação, em resultado da aplicação das listagens de distribuição que foram consideradas para a execução dos contratos em apreço³¹.

²⁹ Cfr. SGECC, *e-mail* de 31.03.2022 (Lista_Portáteis_Fase 0).

³⁰ Cfr. SGECC, *e-mail* de 07.06.2022.

³¹ Cfr. SGECC, *e-mail* de 31.03.2022 (Lista_portáteis_Fase 0).

46. O quadro evidencia, numa apreciação mais fina da distribuição de Kits, que aos estabelecimentos particulares e cooperativos, com contrato de associação (14), também foram distribuídos Kits (793), embora tais estabelecimentos não integrassem o anexo I do caderno de encargos dos contratos, como já antes referido.

Quadro 4 – Distribuição de computadores, por escolas e regiões

NUT II	AE			EnA			EPC-CA			Total		
	Escolas	Kits	Valor (€ c/IVA)	Escolas	Kits	Valor (€ c/IVA)	Escolas	Kits	Valor (€ c/IVA)	Escolas	Kits	Valor (€ c/IVA)
Norte	151	11 844	4 256 451,90	32	4 063	1 460 027,22	1	67	24 192,87	184	15 974	5 740 671,99
Lisboa	167	56 976	15 448 668,81	28	3 376	1 106 257,47	3	433	136 057,69	198	60 785	16 690 983,97
Centro	117	6 311	2 281 352,34	18	1 283	463 983,06	9	268	96 734,58	144	7 862	2 842 069,98
Alentejo	45	2 228	806 223,18	4	295	106 616,40	1	25	9 049,11	50	2 548	921 888,69
Algarve	38	12 636	3 598 537,71	1	195	66 906,36				39	12 831	3 665 444,07
	518	89 995	26 391 233,94	83	9212	3 203 790,51	14	793	266 034,25	615	100 000	*29 861 058,70

Fonte: SGEC; *Diferença de arredondamentos de €4,30 relativamente a €29 861 054,40.

47. Assim, apesar da distribuição de computadores ter sido extensiva aos estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação, o número total de computadores distribuídos não ultrapassou o contratualmente previsto fornecer. A construção das listas de distribuição foi suportada em informação do ME, como já antes referido, tendo por base o número de alunos com ASE³².

Prazos de entrega

48. Relativamente aos prazos para o fornecimento dos computadores portáteis, estavam contratualmente previstas duas datas para o efeito, respetivamente a 10 de setembro e 15 de outubro de 2020 (cláusula 5.^a). No entanto, como o quadro 5 ilustra, nenhum daqueles prazos foi cumprido.

Quadro 5 – Pagamento e entrega de computadores

N.º Procedimento	Valor total (€ c/IVA)				Prazos		
	Valor contratual	Notas de crédito	Valor faturado	Valor pago	1.ª entrega prevista	2.ª entrega prevista	Entrega nas escolas
40/AD/ SGEC/2020	10 038 030,00	- 93 480,00	99 444 550,00	99 444 550,00			10.12.2020
41/AD/ SGEC/2020	13 751 400,00	- 38 130,00	13 713 270,00	13 713 270,00	10.09.2020	15.10.2020	30.12.2020
42/AD/ SGEC/2020	6 203 234,40		6 203 234,40	6 203 234,40			18.12.2020
Total	29 992 664,40	- 131 610,00	29 861 054,40	29 861 054,40			

Fonte: SGEC (Cláusula 5.^a dos contratos e relatório do gestor dos contratos em 30/06/2021).

³² Cfr. SGEC, reunião em 12.05.2022.

49. Acresce que, de acordo com a faturação de novembro, relativa aos procedimentos 40 e 42/AD/SGEC/2020, e com o resultado das verificações efetuadas junto das escolas, as entregas dos computadores apenas ocorreram em novembro e dezembro de 2020 e, ainda, em janeiro de 2021³³.
50. Apesar de os prazos contratuais não terem sido observados e os computadores só terem sido entregues no final de 2020, não foram aplicadas as penalidades contratualmente previstas (cláusula 26.^a, n.º 2), dado o atraso ser imputável à SGEC, conforme resulta dos relatórios de execução do gestor dos contratos. Contudo, constatou-se que ocorreu um ajustamento, em baixa, no montante de 132 mil euros, aos valores contratuais.
51. A SGEC justifica essa revisão em baixa com o facto de que, inicialmente, teriam sido emitidas faturas com o diferencial de preço, resultante do pagamento de entregas previstas na alínea a) do n.º 1 da cláusula 5.^a (10 de setembro e 15 de outubro de 2020). No entanto, como as entregas só ocorreram a partir de 15 de outubro de 2020 (alínea b) daquela cláusula), após entendimento com fornecedores, foram emitidas as correspondentes notas de crédito³⁴. Tal não se compreende, dado os atrasos serem imputáveis à SGEC, como referido nos relatórios de execução dos contratos.
- Em sede de contraditório, a SGEC alegou que o atraso não lhe pode ser imputado, uma vez que não lhe competia a definição da afetação do número de kits e de escolas, realizada, em articulação, pelos Gabinetes dos então Ministro da Educação e Secretário de Estado da Transição Digital.*
52. Em síntese, a verificação da documentação relativa aos contratos de aquisição de computadores portáteis evidenciou a alteração das condições contratuais com o alargamento do objeto dos contratos a estabelecimentos do ensino particulares e cooperativos, com contratos de associação, que integram alunos com ASE, bem como o incumprimento dos prazos de entrega.

3.2.3 CONTRATOS DE CONECTIVIDADE: EVENTUAL PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS DE 1,3 M€

53. Nos três contratos de aquisição de 100 mil *hotspots* e de prestação de serviços de conectividade, no montante total de 7,4 M€ (s/IVA), estabelece-se, designadamente, que:
- A prestação relativa a cada equipamento tem lugar a partir da data da respetiva ativação, terminando a 31 de agosto de 2021;
 - O adjudicatário informa mensalmente a entidade adjudicante do número de equipamentos em que a conectividade foi ativada, identificando os equipamentos e o cartão SIM³⁵ em que a ativação teve lugar;
 - O preço unitário máximo para os equipamentos é de 18,50 €;
 - O preço unitário mensal máximo para a conectividade é de 5,00 €.
54. No quadro 6 apresentam-se os montantes totais, detalhados por contrato, de 9,0 M€ c/IVA (7,4 M€ s/IVA) contratualizados, e de 6,6 M€ c/IVA faturados e pagos com

³³ Cfr. SGEC, reunião em 12.05.2022 e *email* de 31.03.2022.

³⁴ Cfr. SGEC, *email* de 07.06.2022.

³⁵ Cartão SIM: circuito impresso num cartão inteligente utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (*Global System for Mobile Communications*).

2

a aquisição de *hotspots* e serviços de conectividade, evidenciando que os pagamentos efetuados ficaram aquém do contratualmente previsto.

Quadro 6 – Pagamento de *hotspots* e prestação de serviços de conectividade

N.º Procedimento	Contrato		Faturação			Valor pago (€ c/IVA)
	Quantidade	Valor (€ c/IVA)	Hotspots Quantidade	Hotspots Valor (€ c/IVA)	Conectividade Valor (€ c/IVA)	
45/AD/SGEC/2020	33 333	3 029 816,57	33 333	758 492,42	1 844 981,55	2 603 473,97
46/AD/SGEC/2020	33 334	3 030 066,87	33 334	758 515,17	1 163 409,17	1 921 924,34
47/AD/SGEC/2020	33 333	3 029 816,57	33 325	758 310,38	1 286 469,68	*2 044 780,06
Total	100 000	9 089 700,00	99 992	2 275 317,97	4 294 860,40	6 570 178,37

Fonte: SGEC (relatório do gestor dos contratos em 30/06/2021); *Valor ajustado (- €68.776,41, por troca entre faturas).

55. No que respeita, em concreto, à prestação de serviços de conectividade, observou-se que nos contratos/procedimentos 45/AD/SGEC/2020, 46/AD/SGEC/2020 e 47/AD/SGEC/2020 foram feitas ativações, entre setembro de 2020 e 31 agosto de 2021, num total de 24.340, 16.039 e 33.344, respetivamente, com o detalhe mensal que se apresenta no quadro 7.

Quadro 7 – Ativação de conectividade

N.º Procedimento	2020				2021								Total
	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	
45/AD/SGEC/2020		1	193	2 659	7 544	9 060	1 867	1 012	817	497	410	280	24 340
46/AD/SGEC/2020	1			232	4 180	6 678	1 686	1 044	899	565	468	286	16 039
47/AD/SGEC/2020			116	1 826	7 979	9 907		13 516					33 344

Fonte: SGEC. Elaboração da equipa de auditoria

56. Confrontando o detalhe mensal da ativação da conectividade de todos os cartões SIM (quadro 7) com a distribuição dos equipamentos em condições de serem ativados, constatou-se existirem casos de entrega às escolas, mas não aos alunos, e que, conseqüentemente, ainda não reuniam condições para a respetiva ativação³⁶.
57. Aliás, as verificações físicas realizadas em 2022³⁷ evidenciaram existirem *hotspots* e cartões SIM, abrangidos por estes contratos, que ainda permanecem por entregar aos alunos e, não obstante, a conectividade foi faturada e paga.
58. Conclui-se, assim, que o pagamento da prestação de serviços de conectividade foi efetuado como se tivessem sido ativados todos os cartões SIM, quando, de facto, não foi o caso.
59. Por outro lado, tendo presente que era devida ao adjudicatário a parte do preço contratual relativa à conectividade prestada, quanto a cada equipamento, com termo a 31 de agosto

³⁶ e.g. escola-B.

³⁷ Em 2 e 7 de junho de 2022.

de 2021, no valor mensal de €5,00 (acrescido de IVA)³⁸, o quadro 8 mostra que o montante faturado em dois contratos é superior, num montante estimado de 1,3 M€, ao que resulta da ativação mensal da conectividade.

Quadro 8 – Diferença estimada no pagamento da prestação de serviços de conectividade

N.º Procedimento	Valor faturado e pago (€ c/IVA) (1)	N.º total Ativações	Estimativa Cálculo em função do n.º/mês de ativações (€ c/IVA) (2)	Diferença (€ c/IVA) (1 - 2)
45/AD/ SGECC/2020	1 844 981,55	24 340	1 056 354,75	788 626,80
46/AD/ SGECC/2020	1 163 409,17	16 039	640 430,25	522 978,92
Total	3 008 390,72	40 379	1 696 785,00	1 311 605,72

Fonte: SGECC. Elaboração pela equipa de auditoria.

60. Da informação documentada sobre esta matéria remetida pela SGECC³⁹, salienta-se, em termos gerais, que as regras para as operações financiadas pelo POCH, cujos termos de aceitação a SGECC assinou em 29 de julho de 2020, determinavam que só os pagamentos efetuados até ao dia 15 de maio de 2021, prazo esse alargado até 3 de junho, teriam financiamento a 100% do Fundo Social Europeu. Quanto à concreta prestação de serviços de conectividade, destaca-se o seguinte:

- Todos os equipamentos, *hotspots* e respetivos cartões SIM, previstos fornecer, foram entregues nas escolas. Mas, não foi possível, a 3 de junho de 2021, identificar todos os cartões que seriam entregues a alunos e cuja conectividade poderia ser ativada, até ao prazo de execução do contrato, a 31 de agosto de 2021;
- Por força das regras de financiamento do POCH referidas, nomeadamente em termos de prazo para reembolso e da elegibilidade da despesa restrita à entrega de conjuntos computador/conectividade, foi proposto o pagamento integral da faturação, até estarem reunidas condições para se avaliar o serviço efetivamente prestado até 31 de agosto de 2021;
- Em resultado do acréscimo de trabalho⁴⁰ dos serviços da SGECC que gerem os contratos, só em 17 de fevereiro de 2022 ficaram reunidas condições para se proceder ao apuramento dos cartões cuja conectividade terá sido efetivamente ativada e à reavaliação dos custos finais a suportar pela SGECC;
- O pagamento do serviço de conectividade estava condicionado aos cartões ativados, mas um dos adjudicatários considera ser devido o pagamento da conectividade de todos porque foram entregues ativados⁴¹;
- Porém, essa interpretação não está em consonância com o caderno de encargos e respetivo contrato, o que suscitou a necessidade de análise jurídica dos

³⁸ Cfr. n.º 5 da cláusula 19ª e n.º 3 da cláusula 20ª dos contratos.

³⁹ Cfr. Informação n.º INF/150/2022/DSGP, de 17 de fevereiro, do gestor dos contratos (designado na cláusula 17.ª dos contratos).

⁴⁰ e.g. gestão logística da distribuição dos equipamentos nas escolas; interação com os fornecedores para assegurar a execução dos prazos; apoio às escolas.

⁴¹ Cfr. SGECC, *email* de 07.06.2022.

9

contratos para clarificar a questão e avaliar a eventual devolução de montantes pagos.

61. Pese embora o acréscimo de trabalho decorrente do acompanhamento da execução dos contratos, o exposto evidencia que, decorrido mais de um ano desde o início da distribuição dos *hotspots* e respetivos cartões SIM, e encontrando-se os contratos já totalmente executados (desde 31 de agosto de 2021), ainda se suscitam dúvidas jurídicas, não sanadas, quanto à data das concretas ativações⁴². De todo o modo, subsequentemente, a 25 de maio de 2022, foi emitido o parecer jurídico de que se destaca, em síntese, que:
- O início da faturação deverá ocorrer no mês em que o serviço começar a ser utilizado (previamente validado/confirmado pela existência de tráfego);
 - O pagamento pela entidade adjudicante será devido entre o mês em que o serviço começar a ser utilizado (inclusive), independentemente do dia desse mês (requisito que teria de ser previamente validado/confirmado pela existência de tráfego dos cartões SIM), e o mês de agosto de 2021 (Cláusula 7.ª n.º 4);
 - Sugere que a entidade adjudicante (eventualmente, com o apoio do gestor) reconfirme se, e em que termos, terão sido cumpridas as obrigações previstas nos contratos e reanalise e valide as faturas emitidas pelos adjudicatários;
 - Conclui que se for apurado que a entidade adjudicante pagou, efetivamente, um preço superior ao que lhe seria contratualmente exigido “ (...) *deverá proceder-se à reforma dos atos administrativos anteriormente praticados de pagamento indevido, notificando o(s) respetivo(s) adjudicatário(s) e solicitando-lhe(s) a reposição das verbas indevidamente recebidas, de entre outros diplomas aplicáveis, nos termos e ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo (CPA), e no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em especial no regime previsto nos artigos 36.º e seguintes (...)*”.
62. Logo a 26 de maio de 2022, a SGEN submeteu à ANACOM^{43/44} um pedido de esclarecimentos relacionado com a clarificação dos conceitos de “tráfego” e “consumo”. Para o efeito, contextualizou a situação dos pagamentos que efetuou e de agora ser necessário apurar e liquidar os saldos finais, com base na reverificação e validação do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos adjudicatários e das faturas emitidas, sendo essencial a concretização do conceito de ativação do serviço que, no seu

⁴² Cfr. SGEN, *email* de 07.06.2022; Note-se que as obrigações contratuais do gestor dos contratos da entidade adjudicante consistem, entre outras, em: efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos; analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento; propor ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de medidas corretivas ao cumprimento defeituoso do contrato; reunir com o gestor do projeto do adjudicatário, pelo menos, com periodicidade mensal, com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato, designadamente para aferição dos consumos (cláusula 17.ª).

⁴³ Entidade que tem por missão a regulação do sector das comunicações, incluindo as eletrónicas e postais e, sem prejuízo da sua natureza enquanto entidade administrativa independente, a coadjuvação ao Governo nestes domínios.

⁴⁴ Cfr. OF/391/2022/DSCP, de 26 de maio.

entendimento, dependerá e terá de ser validado pela existência de tráfego. Assim, a SGEN informou que agirá em conformidade com a resposta que aquela entidade vier a prestar⁴⁵.

Em sede de contraditório, a SGEN veio referir que: i) está empenhada no esclarecimento das dúvidas sobre a definição da data de ativação; ii) face à resposta da ANACOM, está a coligir os elementos para apurar os valores a repor; iii) as ações identificadas, como o parecer jurídico e o apoio da ANACOM, justificam que esteja agora em condições de submeter ao ME a proposta de decisão sobre a matéria; iv) a reposição será, subseqüentemente, notificada às operadoras.

63. Quanto aos pagamentos efetuados aos adjudicatários, no entendimento de que se integrariam no conceito de adiantamentos⁴⁶, previstos no n.º 6 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020⁴⁷, salienta-se que, não obstante este dispositivo afastar os pressupostos constantes das alíneas a) e b) do artigo 292.º do CCP⁴⁸, a *mens legis* não foi afastada, ou seja, de acordo com o seu n.º 1 “(...) no caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar (...)”, pelo que só é aplicável a casos de prestação efetivamente realizadas.
64. Os pagamentos efetuados nos casos em que não foi ativada a conectividade não configuram, portanto, adiantamentos suscetíveis de ser abrangidos pelo n.º 6 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, mas antes pagamentos por serviços que não foram prestados.
65. Assim, impõe-se concluir o processo de reverificação e validação do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos adjudicatários e das faturas emitidas, que a SGEN refere já estar a levar a cabo, com vista a determinar o montante dos pagamentos indevidos (estimados em cerca de 1,3 M€) e das verbas a repor, para subseqüente notificação às operadoras.

Em conformidade, nas suas alegações a SGEN explicitou, em detalhe:

- As condições em que decorreu a formação dos contratos, designadamente o quadro de emergência provocado pela pandemia e a pressão de prazos para o financiamento por fundos europeus que importava assegurar a 3 meses antes do final do termo dos contratos; acrescentou que, neste prazo, não era possível prever os cartões que seriam entregues aos alunos e ativados até ao termo dos contratos;
- O disposto nas cláusulas contratuais quanto aos prazos de emissão das faturas da conectividade, cujo pagamento, em parte (faturação enviada até 8 de abril de 2021 a abranger as prestações entre 1 de abril e 31 de agosto), teria de ocorrer por conta de prestações a realizar;

Assim, a SGEN conclui que os pagamentos foram efetuados no quadro regulamentar e contratual aplicável e que está a ser ultimado o processo de apuramento de saldos que determinará o acerto de contas final.

⁴⁵ Cfr. SGEN, e-mail de 07.06.2022.

⁴⁶ Cfr. SGEN, reunião em 12.05.2020 e Informação n.º INF/150/2022/DSGP.

⁴⁷ DL n.º 10-A/2020⁶, artigo 2.º, n.º 6: Sempre que estiver em causa a garantia da disponibilização, por parte do operador económico, dos bens e serviços a que se refere o presente artigo, pode a entidade adjudicante efetuar adiantamentos do preço com dispensa dos pressupostos previstos no artigo 292.º do CCP e os atos e contratos decorrentes podem produzir imediatamente todos os seus efeitos.

⁴⁸ CCP, artigo 292.º (adiantamentos de preço), n.º 1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando: a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º.

4

Complementarmente, a SGEN veio referir existir também inconsistência na informação prestada pela terceira operadora (47/AD/SGEN/2020) e remeter a correspondente documentação suscetível de influenciar a estimativa de pagamentos por serviços que não foram prestados⁴⁹.

O Tribunal regista as ações empreendidas pela SGEN, no sentido da rápida resolução da situação ainda pendente de acerto de contas, incluindo o esclarecimento de inconsistências de informação prestada pelas operadoras (procedimentos 45/AD/SGEN/2020, 46/AD/SGEN/2020 e 47/AD/SGEN/2020) que sinalizam a possibilidade de o valor estimado dos pagamentos indevidos ser superior.

66. Nestas circunstâncias e decorrente do processo em curso, reserva-se para momento ulterior a apreciação da conformidade dos pagamentos efetuados ao disposto nas cláusulas contratuais e aos serviços prestados e, sendo caso disso, em processo autónomo proceder-se-á ao eventual apuramento de responsabilidades financeiras.

3.2.4 VERIFICAÇÕES FÍSICAS: DEFICIÊNCIAS E INSUFICIÊNCIAS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

67. As verificações físicas realizadas revelaram diversos aspetos suscetíveis de melhorar o acompanhamento e controlo dos equipamentos e sistemas associados e que importa sinalizar, como as seguintes:

- a) A entrega às escolas de computadores portáteis, *hotspots* e cartões SIM da Fase Zero decorreu apenas em finais de novembro e dezembro de 2020 e em janeiro de 2021⁵⁰;
- b) A preparação dos Kits foi diferente de escola para escola: necessidade de instalação de *software*; preparação completa dos kits por algumas escolas (instalação de *software*; colocação dos cartões SIM nos *hotspots*)⁵¹;
- c) Os equipamentos encontravam-se em boas condições de conservação e com a identificação de serem cofinanciados por fundos europeus, essencial para prevenir situações de duplo financiamento⁵²;
- d) Os entregues aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, com contrato de associação, foram financiados pelo Orçamento do Estado e também apresentavam, indevidamente, a identificação de cofinanciamento por fundos europeus⁵³;

Em sede de contraditório, a SGEN esclareceu que à data da entrega dos equipamentos, ainda se considerava possível financiamento pelo POCH, motivo pelo qual continham a referência ao cofinanciamento por fundos comunitários.

Face ao alegado, e não tendo ocorrido financiamento pelo POCH, importa regularizar a situação.

⁴⁹ Cfr. SGEN, OF/458/2022/GSG, de 27.06.2022.

⁵⁰ e.g. escolas B, J e L (entregas em 23 de dezembro de 2020); escolas B, D, J e L (janeiro de 2021).

⁵¹ Todas as escolas.

⁵² Todas as escolas.

⁵³ Escola E.

- e) Os cartões SIM permanecem ativos, desconhecendo-se o respetivo tráfego e consumo, apesar do termo dos contratos ter ocorrido em 31 de agosto de 2021⁵⁴;

Em sede de contraditório, a SGEC referiu que os cartões SIM que permaneceram ativos foram carregados no âmbito de processos aquisitivos subsequentes.

Face ao alegado, sublinha-se que importa examinar, no quadro do processo de reverificação e validação do cumprimento das cláusulas contratuais, em curso na SGEC, a situação de cartões SIM que integram os processos de aquisição a que respeita o presente Relatório e não outros subsequentes.

- f) Há computadores por entregar aos alunos: alguns encarregados de educação/alunos ainda não procederam ao levantamento, ou não o fizeram com celeridade; existe um elevado número de recusas, justificadas com a má qualidade dos computadores portáteis, receio de perda ou quebra e morosidade e elevados custos de reparação (variando com o cocontratante)⁵⁵;

- g) Dificuldade em acondicionar os equipamentos recebidos, em quantidade e sem aviso prévio⁵⁶;

Em sede de contraditório, a SGEC deu conta, com detalhe, das diligências que efetuou junto dos fornecedores e da intensa intermediação que desenvolveu entre estes e as escolas para eliminar os constrangimentos que iam surgindo.

- h) A maioria das escolas referiu que a má qualidade dos computadores portáteis tem impacto na sua vida útil, prevista para quatro anos.

Em sede de contraditório, a SGEC reiterou o já informado sobre a definição das quantidades de equipamentos a adquirir e das listas de distribuição ter sido realizada, em articulação, pelos Gabinetes dos então ME e Secretário de Estado da Transição Digital. Acrescentou ainda que os equipamentos com desconformidades foram substituídos por novos.

68. Relativamente à plataforma “Escola Digital - registo dos equipamentos” e ao seu funcionamento, as escolas salientaram as situações seguintes:

- a) O manual explicativo foi, no início, o único apoio e só mais tarde se efetuaram sessões de esclarecimento;

Em sede de contraditório, a SGEC referiu diversas ações para, no início, apoiar e esclarecer as escolas, como: guião para as escolas; esclarecimentos por e-mail; plataforma de registo de incidentes e de pedidos; apoio da equipa de suporte; disponibilização de documentos no portal de apoio TIC.

- b) Ocorreram com frequência bloqueios que dificultaram o registo célere da informação;

Em sede de contraditório, a SGEC referiu que todos os bloqueios foram resolvidos de forma expedita e célere.

⁵⁴ *e.g.* Todas as escolas.

⁵⁵ *e.g.* escolas G, H e I; escola B (permanecem 17 kits por levantar). Note-se que, no conjunto das Fase Zero, Fase 1 e Fase 2, existem 358 mil computadores por afetar, dos quais 100 mil recusados (cfr. Auditoria à “Aplicação de recursos públicos na digitalização para as escolas”).

⁵⁶ *e.g.* escolas B, I e L.

- c) A quantidade de informação na plataforma dificultou as opções na escolha do equipamento a afetar, conduziu à ocorrência de erros de registo e à inconsistência dos dados⁵⁷;

Em sede de contraditório, a SGEN referiu as particularidades da plataforma permitindo a correção necessária ou a solicitação de ajuda, também aí prevista, para a resolução.

- d) Ocorreram limitações nos registos por só existir uma *password* de acesso;

- e) Não existe qualquer registo do histórico dos equipamentos.

Em sede de contraditório, a SGEN referiu que a plataforma começou a ser criada em setembro de 2020 e foi sendo aperfeiçoada. O registo histórico foi iniciado em julho de 2021 e não abrangeu todas as situações, mas toda a informação está guardada em tabelas de *logs* e *backups*.

69. As alegações apresentadas deram conta de melhorias consideráveis nos procedimentos adotados, mas não afastaram a necessidade de, em resultado das deficiências e insuficiências identificadas nas verificações físicas e sinalizadas pelas escolas, serem adotadas medidas apropriadas. Importa, assim, examinar a concreta afetação do financiamento envolvido, o adequado funcionamento dos equipamentos (aliás, ao gestor dos contratos está especialmente cometida a realização de auditorias) e a eficácia da plataforma “Escola Digital - registo dos equipamentos”, tendo em vista a boa gestão dos recursos públicos aplicados e dos equipamentos fornecidos, bem como o aperfeiçoamento dos respetivos sistemas de acompanhamento e controlo (plataforma incluída).
70. A este propósito, sublinha-se que na auditoria do TC à “Aplicação dos recursos públicos na digitalização para as escolas” (Relatório n.º 20/2022, aprovado em 7 de julho), envolvendo o PATD e a Componente 20 – “Escola Digital” do PRR, identificaram-se situações que concorrem, em conjunto, para o sucesso da Escola Digital, como: a pertinência de se dispor de um plano para a manutenção e substituição regular de computadores para garantir a sustentabilidade da medida; recursos humanos para preparar a distribuição de computadores; condições logísticas e de segurança para o seu funcionamento em sala de aula e acondicionamento adequado nas escolas para minimizar o risco da sua salvaguarda e controlo. Se não forem detetadas tempestivamente e tomadas as medidas apropriadas, as situações desconformes poderão vir a ser impactantes na marcha do processo da Escola Digital e na modernização do sistema educativo português.

⁵⁷ Nem todos os autos de entrega estão registados na plataforma de acordo com o registo físico dos computadores (e.g. escolas B e J).

4. CONCLUSÕES

71. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) celebrou seis contratos de aquisição de 100 mil computadores portáteis e conectividade para os alunos das escolas públicas abrangidos pela Ação Social Escolar (ASE), enquadrados no regime excepcional de contratação pública e de autorização da despesa constante do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado e desenvolvido pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.
72. A autorização para a realização da despesa com as aquisições foi, primeiro, em 2020, apenas para estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário e condicionada a financiamento assegurado a 100 % por fundos europeus, e, depois, em 2021 (com efeitos a 2020), alargada a estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação, e permitido o acréscimo de contrapartida pública nacional.
73. Os contratos das aquisições foram celebrados em 2020 e o montante total contratualizado, financiado por fundos europeus, foi de 31,8 M€ (s/IVA), sendo 24,4 M€ relativo aos computadores portáteis e 7,4 M€ à conectividade. As dotações do Orçamento de Estado alcançaram 318 mil euros.
74. Na Fase Zero, a que respeitam os contratos examinados, foi prevista a distribuição dos 100 mil computadores pelos alunos dos ciclos do ensino básico nas regiões de Lisboa e Algarve e pelos alunos do ensino secundário de todas as regiões (Alentejo, Algarve, Centro, Lisboa e Norte) dos estabelecimentos públicos de ensino.
75. A distribuição dos computadores portáteis e conectividade às escolas decorreu em desconformidade com o estabelecido nos contratos, uma vez que abrangeu também estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos, com contrato de associação (com alunos com ASE), que não estavam previstos. Apesar de, indevidamente, estes estabelecimentos não terem sido considerados nos contratos (quando a distribuição de computadores deveria incluir todos os alunos com ASE), constatou-se que o âmbito do objeto dos contratos foi alargado, resultando na alteração do modo de execução das prestações assumidas pelas partes, modificando, assim, o seu conteúdo obrigacional.
76. À luz das disposições legais aplicáveis (alínea a) do no n.º 1 do artigo 311.º do CCP), quaisquer alterações contratuais não podem revestir forma menos solene que a do contrato celebrado, pelo que se deveria ter procedido à outorga das respetivas adendas, o que não sucedeu. Além disso, os computadores distribuídos àqueles estabelecimentos, com contrato de associação, não beneficiaram do financiamento de fundos europeus e a sua aquisição foi suportada pelas dotações do Orçamento do Estado.
77. A distribuição dos computadores portáteis e conectividade também não respeitou os prazos contratualmente previstos (10 de setembro e 15 de outubro, para os computadores, e 25 de setembro e 15 de outubro, para a conectividade, todos de 2020), uma vez que as entregas às escolas apenas ocorreram em finais de 2020 e, conseqüentemente, as entregas aos alunos ainda se alongaram pelos primeiros meses de 2021, o que conduziu a um ajustamento, em baixa, dos valores contratuais.
78. No que respeita aos contratos de conectividade, observou-se que os pagamentos, no total de 6,6 M€, c/IVA, ficaram aquém do montante contratualmente previsto de 9,0 M€, c/IVA (7,4 M€, s/IVA). Nestes contratos foi estabelecido que as respetivas prestações eram devidas desde a data da ativação até 31 de agosto de 2021, mas constatou-se que foi paga

4

a prestação de serviços de conectividade de equipamentos entregues às escolas, mas não aos alunos e, portanto, sem qualquer ativação. A conclusão da verificação, entretanto empreendida pela SGEN, da desconformidade dos montantes faturados à luz das obrigações contratuais e da faturação emitida, que a auditoria estima em cerca de 1,3 M€, c/IVA, é crítica para determinação de eventuais pagamentos indevidos.

79. No âmbito das verificações efetuadas e das situações sinalizadas pelas escolas identificou-se um conjunto de deficiências e insuficiências, designadamente: deficiente identificação do financiamento nos equipamentos; fraca-qualidade dos computadores, computadores recusados, por afetar e mal acondicionados; deficiente funcionamento da plataforma de registo dos equipamentos. Tais situações suscitam a necessidade de se examinar a concreta afetação do financiamento envolvido, o adequado funcionamento dos equipamentos e a eficácia dos sistemas de acompanhamento, gestão e controlo, tendo em vista a boa gestão dos recursos públicos aplicados e dos equipamentos fornecidos, o aperfeiçoamento dos respetivos sistemas e, conseqüentemente, o sucesso da Escola Digital e a modernização do sistema educativo português.

4. RECOMENDAÇÕES

80. Em resultado da auditoria à “Aquisição de computadores e conectividade para alunos com Ação Social Escolar – Fase Zero”, recomenda-se à Secretaria-Geral da Educação e Ciência que:
- Prossiga o apuramento de desconformidades entre os montantes faturados e pagos no âmbito dos contratos de aquisição de *hotspots* e serviços de conectividade e os montantes devidos à luz das correspondentes obrigações contratuais;
 - Adote as medidas necessárias para suprir as deficiências e insuficiências identificadas na auditoria e melhorar os sistemas de acompanhamento, gestão e controlo dos equipamentos.

5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

81. Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiu o respetivo Parecer.

6. DECISÃO

82. Em Subsecção da 2.ª Secção decidem os Juízes do Tribunal de Contas:
- Aprovar o presente Relatório;
 - Ordenar a remessa do Relatório às entidades seguintes:
 - Ministro da Educação;
 - Secretaria-Geral da Educação e Ciência;
 - Inspeção-Geral da Educação e Ciência;
 - Escolas envolvidas na auditoria;

- c) Remeter um exemplar do presente Relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes;
- d) Instruir a Secretaria-Geral da Educação e Ciência para transmitir, a este Tribunal, informação documentada sobre o acolhimento dado às recomendações formuladas nas alíneas a) e b), dentro de 60 dias e de 180 dias, respetivamente;
- e) Fixar o valor dos emolumentos em 1 716,40 euros, a suportar pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência⁵⁸;
- f) Divulgar o Relatório e seus Anexos no sítio do Tribunal de Contas e junto da Comunicação Social.

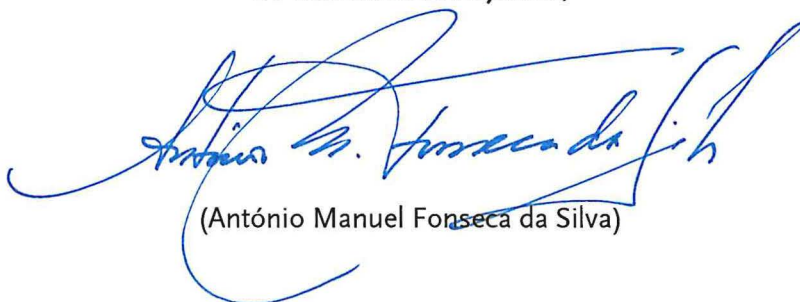
Tribunal de Contas, em 7 de julho de 2022.

A Conselheira Relatora,



(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

Os Conselheiros Adjuntos,



(António Manuel Fonseca da Silva)



(Mário António Mendes Serrano)

⁵⁸ Cfr. artigo 10.º n.º 2, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).

ANEXO – METODOLOGIA

A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais do TC. As evidências de auditoria estão documentadas com elementos fornecidos pela SGEN e as opiniões estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Foi efetuado o levantamento dos procedimentos de contratação pública, da Fase Zero, promovidos pela SGEN e examinou-se a documentação recebida.

Plano Global de Auditoria (PGA) – Foi elaborado o PGA que estabelece o âmbito da auditoria, os seus objetivos e as questões de auditoria. O PGA identifica, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas de recolha de evidências e os riscos da auditoria.

O Plano de Amostragem abrangeu 1 estabelecimento de ensino com contrato de associação, 9 AE e 1 EnA (com 57 escolas), selecionados em resultado da conjugação dos critérios seguintes: distribuição por NUT II, quantidade de computadores entregues, variações entre o n.º de computadores entregues e o previsto (cfr. anexo II do caderno de encargos), e os três tipos de computadores (Tipo I, II e III).

NUT II	Código de identificação	N.º de Escolas do AE	Escolas com equipamento distribuído
Norte	A	1	1
	B	6	1
Lisboa	C	8	8
	D	5	5
	E	-	1
Centro	F	11	1
	G	10	4
Alentejo	H	6	1
	I	7	1
Algarve	J	5	5
	L	3	3
		57	31

Os critérios de auditoria são constituídos pela legislação aplicável aos procedimentos de contratação pública e à execução dos contratos. Das técnicas de recolha de dados salientam-se as seguintes: pedidos de informação e de documentação à SGEN e às escolas; realização de entrevistas (apoiadas em questionários) a diretores de escolas; consulta das páginas eletrónicas das entidades intervenientes, do ME e das escolas, e exame detalhado da documentação recolhida.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Na fase de execução examinaram-se, com detalhe, os elementos obtidos junto da SGEN, relativamente à tramitação procedimental relativa à aquisição de computadores e conectividade.

Procedeu-se, com recurso às técnicas de exame, à interpretação de entrevistas e documentos, ao exame documental, à análise de dados e à apreciação qualitativa/comparativa das evidências documentais e dos resultados dos objetivos, e ainda, à verificação física dos equipamentos (computadores portáteis e *hotspot*).

No decurso dos trabalhos obtiveram-se as evidências de auditoria, identificaram-se as causas e os efeitos das observações de auditoria e formularam-se as conclusões.

RELATÓRIO

Nos termos legais e regulamentares, a Juíza Conselheira Relatora aprovou o Relato para remessa para contraditório.



ANEXO 2 – CONTRADITÓRIO



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Silva
M.I. Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Rua do Bocage, nº 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/441/2022/GSGA	21-06-2022

Assunto: Resposta no âmbito do princípio do contraditório ao Relato de “Auditoria à Aquisição de computadores e conectividade para alunos com Ação Social Escolar - Fase Zero – Proc.º n.º 07/2022 _AUDI-2.ªS”

Acusamos a receção do Relato de Auditoria à “Aquisição de computadores e conectividade para alunos com Ação Social Escolar - Fase Zero” – Proc.º n.º 07/2022 _AUDI-2.ªS - e congratulamo-nos com o facto de ter sido salientado que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) respondeu pronta e eficazmente às solicitações que lhe foram endereçadas por esse douto Tribunal, tudo conforme ponto 8 do Relato.

Todavia, pese embora o sempre citado Relato refletir alguns *itens* a melhorar, aponta aspetos que merecem ser melhor esclarecidos, o que faremos, de forma sistemática e seguindo a estrutura plasmada no mesmo, na tentativa de contribuir para que a Auditoria cumpra o seu objetivo último.

Assim,

- **Ponto 30, nota n.º 18** – refere-se que “A aquisição foi estruturada em 3 fases: Fase Zero: 100 mil equipamentos para alunos ASE; Fase 1: 349 581 equipamentos para alunos com ASE e professores....”. No entanto, sugere-se que se aluda às fases 1 e

Avenida do Santeiro, nº 2, 1.º, 2.º
1399-172 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 781 16 00

www.sgc-geral.mec.pt
e-mail: geral@sgc-geral.mec.pt
e-mail: ctepp@sgc-geral.mec.pt



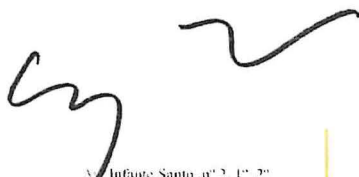
Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1849-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 723 10 00



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

1-A, porquanto no número de equipamentos considerado para a fase 1 (349 581), também, está incluído o equipamento adquirido na fase 1-A.

- **Ponto 50 e 51** – O atraso no envio das listas não pode ser imputado à SGEC, uma vez que não lhe competia a definição da afetação do número de kits às EA/EnA, bem como às Escolas Privadas com Contratos de Associação, conforme anteriormente comunicado ao Tribunal, no âmbito da presente Auditoria.
- **Pontos 57 e 58** – A justificação para o circunstancialismo descrito está evidenciada no ponto 60 do presente Relato, pelo que sugere uma remissão expressa para o ponto 60 infra.
- **Ponto 59** – Em face da resposta, entretanto, recebida da ANACOM, a SGEC está a coligir todos os elementos necessários ao apuramento dos valores a repor, cuja reposição será, subseqüentemente, notificada às operadoras.
- **Ponto 61** – A SGEC está, naturalmente, empenhada no cabal esclarecimento das dúvidas suscitadas no que concerne à definição da data de ativação. Com efeito, na sequência da dúvida suscitada pelo Gestor do Contrato, foi elaborado o Parecer Jurídico (aliás mencionado por esse Tribunal), na sequência do qual, estando em causa matéria de índole técnica que exigia uma apreciação rigorosa, foi considerado necessário solicitar apoio à ANACOM, na qualidade de entidade reguladora independente do setor das comunicações, designadamente, eletrónicas. Todas as ações acima identificadas justificam que, apesar de os contratos terem terminado a sua execução em 31 de agosto de 2021, estejamos, agora, em condições de submeter à entidade competente (Senhor Ministro da Educação) a proposta de decisão sobre a questão controvertida.



Av. Infante Santo, n.º 2 1.º 2.º
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 723 10 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: direcao@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 723 10 00

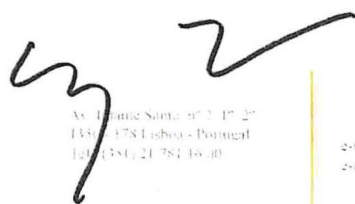


Secretaria-Geral da Educação e Ciência

- **Ponto 62** – Em face da resposta, entretanto, recebida da ANACOM, a SGEC está a coligir todos os elementos necessários ao apuramento dos valores a repor, cuja reposição será, subseqüentemente, notificada às operadoras.
- **Pontos 63 a 66** – Dando-se por integralmente reproduzido os respetivos teores, reiteramos os elementos evidenciados nos documentos constantes do processo e informações já prestadas diretamente à Equipa de Auditoria do Tribunal de Contas, designada no âmbito deste concreto processo, sendo, ainda, de esclarecer o seguinte:

À data em que os contratos 45/AD/SGEC/2020, 46/AD/SGEC/2020 e 47/AD/SGEC/2020 foram outorgados e, bem assim, as correspondentes faturas emitidas e os pagamentos efetuados, a convicção da entidade adjudicante/SGEC era a de que:

- i) os contratos iriam ser pontual e integralmente executados por parte das entidades adjudicatárias, nos exatos termos e condições resultantes dos contratos outorgados e da legislação e regulamentação diretamente aplicável, ou seja, no pressuposto de que, até 31 de agosto de 2021, os serviços contratados seriam totalmente prestados;
- ii) os equipamentos e serviços contratados, incluindo *hotspots* e conectividade, iriam ser, atempada, efetiva e totalmente entregues, utilizados e ativados pelos seus destinatários finais, nos termos e condições contratualmente fixados, em especial, atendendo quer ao contexto em que os contratos foram celebrados (quadro de emergência provocado pela pandemia COVID-19 e no âmbito do conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta adotadas pelo Governo, incluindo, diversas medidas alicerçadas, sobretudo, no ensino a distância (E@D)), quer ao universo de alunos destinatários deste primeiro conjunto de equipamentos e serviços no âmbito da designada “Fase Zero”, ou seja, alunos beneficiários da ASE, e, de entre estes, prioritariamente, aos do Escalão A, os quais são os alunos economicamente mais carenciados, daí terem sido pagos;



Av. António Sérgio, nº 2, 1º, 2º
1330-078 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 784 46 00

www.sgc-geral.mec.pt
e-mail: geral@sgc-geral.mec.pt
e-mail: 21@sgc-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 105
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 773 49 00



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

- iii) estaria a agir de acordo e no estrito e total cumprimento dos seus direitos e obrigações contratuais, garantindo a boa execução dos contratos e, no cumprimento da legislação e regulamentação diretamente aplicável, em especial, dos normativos aplicáveis em matéria de contratação pública;
- iv) a execução material e financeira dos contratos, incluindo, a emissão das faturas por parte das entidades adjudicatárias iria obedecer ao quadro contratual e regulamentar estabelecido, em especial, observando-se, entre outras, as condições de pagamento, constantes da cláusula 20.º dos contratos;

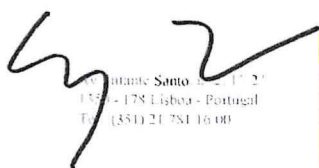
Mais,

Na perspetiva da entidade adjudicante/SGEC, apesar de os pagamentos realizados em cada contrato relativos às prestações principais de **prestação da conectividade** anteciparem o pagamento de prestações contratuais para momento anterior ao seu cumprimento, tal sucedeu nos exatos termos e condições resultantes dos contratos outorgados e, bem assim, nos termos admitidos pelo n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 e n.º 1 do artigo 292.º do CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.

Assim,

É importante reiterar os seguintes elementos:

- i) a autorização da realização da despesa com a aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos, operada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho (entretanto, alterada pela RCM n.º 114/2021, de 18 de agosto), assentou nos seguintes pressupostos, cumulativos: os encargos financeiros foram autorizados na condição de terem financiamento assegurado através de fundos europeus, com candidatura aprovada, e com uma taxa de financiamento de 100%;



Secretaria-Geral da Educação e Ciência
1550-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 781 16 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 723 10 00



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

ii) as regras para as operações financiadas pelo POCH, cujos termos de aceitação a SGEN assinou em 29 de julho de 2020, determinavam que só os pagamentos efetuados até ao dia 15 de maio de 2021, prazo esse alargado até 3 de junho, teriam financiamento a 100% do Fundo Social Europeu. Caso contrário, haveria o risco de os pagamentos efetuados para além de 3 de junho não serem considerados elegíveis e, portanto, não serem assegurados através dos fundos do POCH, mais, neste caso, os pagamentos teriam de ser feitos via OE, situação que, para além de onerar (indevidamente) o erário público, seria, ainda, contrária à própria RCM n.º 53-E/2020 e demais regulamentação aplicável;

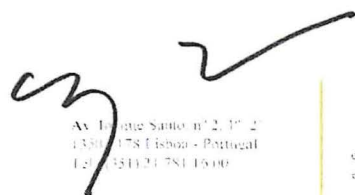
iii) todos os *hotspots* e respetivos cartões SIM, previstos fornecer, foram entregues nas escolas. Mas, não era (humanamente) possível, à data de 3 de junho de 2021, ou seja, cerca de 3 meses antes do termo dos contratos, prever, antecipar e identificar todos os cartões que seriam entregues a alunos e cuja conectividade poderia ser ativada, até ao prazo de execução dos contratos, 31 de agosto de 2021;

iv) as regras de execução material e financeira dos contratos, em especial, as condições de pagamento, constantes da cláusula 20.º, determinavam, respetivamente, o seguinte:

1. Com a aceitação dos equipamentos (*hotspots*) a que se refere a Cláusula 6.ª, é devida ao adjudicatário a parte do preço contratual correspondente ao número de equipamentos abrangidos por tal aceitação, multiplicado pelo respetivo preço unitário proposto.

2. As faturas referentes aos equipamentos são emitidas até ao dia 8 do mês seguinte ao da respetiva aceitação. 3. Pela prestação de conectividade é devida ao adjudicatário a parte do preço contratual relativa à conectividade prestada relativamente a cada equipamento.

4. As faturas referentes à conectividade correspondem ao preço proposto para a execução da prestação em cada mês, ou fração, relativamente a cada equipamento objeto da aceitação a que se refere a Cláusula 7.ª.



Av. D. Diogo Santo, n.º 2, 1.º, 2.º
1330-378 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 781 15 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: girep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Lançadeiras
Esplanada dos Lançamentos, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 724 1030



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

5. As faturas da conectividade são emitidas nos seguintes termos:

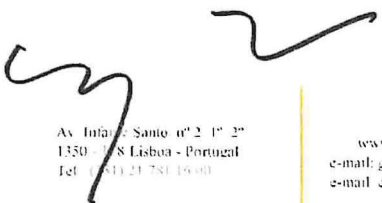
- a) **A primeira fatura é emitida até ao dia 8 de dezembro de 2020 e corresponde às prestações devidas desde a aceitação até 31 de março de 2021 (sublinhado nosso).**
- b) **A segunda fatura é emitida até ao dia 8 de abril de 2021 e corresponde às prestações devidas entre 1 de abril e 31 de agosto de 2021 e às realizadas e não faturadas no período anterior (sublinhado nosso).**
- v) Assim, decorre, expressamente, das alíneas a) e b) do n.º 5 da referida cláusula 20.º dos contratos que, pelo menos parte das **faturas referentes à prestação de conectividade deveriam ser emitidas em data anterior à das prestações devidas, ou seja, por conta de prestações a realizar;**

Mais,

- vi) foram observadas e respeitadas todas as outras regras de execução material e financeira dos contratos, em especial, os preços contratuais estabelecidos nas cláusulas 19.º dos contratos,

Em conclusão,

- vii) Perante o circunstancialismo descrito, tendo a entidade adjudicante/SGEC a obrigação de proceder (pelo menos em parte) ao pagamento dos preços contratuais em data anterior à das prestações devidas e, mais ainda, na sua totalidade, até à data-limite de 3 de junho de 2021 e vigorando os contratos até 31 de agosto do mesmo ano, então, tais pagamentos teriam, forçosamente, de ocorrer por conta de prestações a realizar;



Av. Infante Santo nº2 1º 2º
1350-018 Lisboa - Portugal
Tel: (351) 21 781 19 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel: (351) 21 723 19 00

Mais, ainda,

viii) está a ser concluído o processo de apuramento dos saldos finais, com base na reverificação e validação do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos adjudicatários, das faturas emitidas e dos pagamentos efetuados, situação que determinará o acerto de contas final;

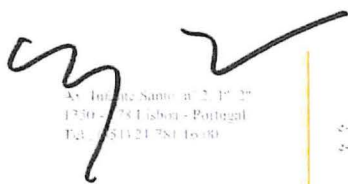
Por outro lado, ainda,

No âmbito da Auditoria em análise, não foram identificadas situações de "pagamentos indevidos", tais como: i) situações de pagamentos de valores superiores ao preço contratual máximo fixado em cada contrato; ii) situações de pagamentos de valores superiores ao preço unitário máximo fixado para cada componente do serviço de conectividade (18,50€ para cada equipamento a fornecer e 5,00 € por mês para a conectividade prestada relativamente a cada equipamento/cartão SIM ativado, respetivamente); iii) situações de pagamentos de valores correspondentes a serviços não contratualizados; e, iv) situações de pagamentos de valores correspondentes a serviços a mais não previstos nos contratos e/ou contratualizados em violação das regras do CCP e demais regulamentação aplicável.

De facto, nenhuma das situações apontadas, se verificou, efetivamente, nos contratos em análise.

Assim,

Os pagamentos realizados pela entidade adjudicante/SGEC obedeceram aos exatos termos e condições resultantes dos contratos outorgados e, bem assim, ao quadro contratual e regulamentar aplicável, em consequência, e sempre ressalvado o devido respeito, refutando-se, as asserções constantes dos pontos 63 a 66 do Relato, tudo com as legais consequências.



Av. Infante Santo, n.º 2, 1.º 2º
1750-081 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 781 16 00

www.sgc-geral.mec.pt
e-mail: geral@sgc-geral.mec.pt
e-mail: zirep@sgc-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 723 10 00

- **Ponto 67:**

alínea d) – Esclarece-se que à data de entrega dos equipamentos nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, com contrato de associação, ainda, se considerava como possível que o financiamento ocorresse por conta do POCH, motivo pelo qual os equipamentos continham a referência ao cofinanciamento por fundos comunitários;

alínea e) – Os cartões SIM que permaneceram ativos foram objeto de carregamento na sequência de procedimentos aquisitivos subsequentes.

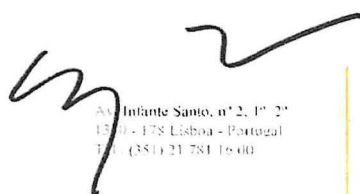
alínea g) – A SGEN recordou, reiteradamente, a todos os fornecedores que as entregas tinham, sempre, de ser previamente agendadas com as escolas.

Em todas as situações em que as escolas reportaram à equipa de suporte que não havia sido dado cumprimento a esta orientação, foi reforçado junto daqueles que tinham de o fazer, sempre, tendo mesmo, alguns, em casos pontuais, contactado as escolas para se retratarem.

Verificou-se, também, que o agendamento da entrega dos equipamentos era, nalguns casos, realizado por e-mail, e o concreto destinatário nem sempre havia tomado conhecimento atempado do seu conteúdo.

Por outro lado, sabendo que, maioritariamente, os fornecedores haviam contratado transportadoras para fazerem as entregas nas escolas, a SGEN exigiu daqueles que, sempre que fosse utilizada este via, todas as escolas fossem avisadas das datas das entregas.

alínea h) – Como tem sido reportado, o planeamento, a definição das quantidades de bens e serviços a adquirir, assim como a elaboração das listas de distribuição, foi realizada nas diversas fases, pelo Gabinete do então Ministro da Educação em articulação, essencialmente na fase do planeamento, com o Gabinete do então Secretário de Estado da Transição Digital. (ver alínea c) do ponto 16, dos Esclarecimentos Diversos do Pedido n.º 2 da "Auditoria à



Av. Infante Santo, n.º 2, 1.º 2.º
1500 - 178 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 781 16 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: direp@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras - 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 723 10 00

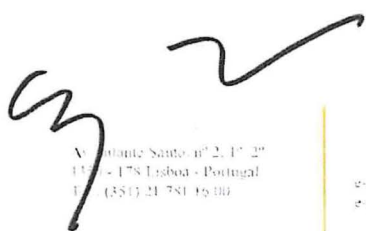
Eficácia da Aplicação dos Recursos Públicos na Digitalização das Escolas -
Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC)".

• **Ponto 68:**

alínea a) – No início do projeto, para além do Manual de Utilizador da plataforma, foi enviado o guião para as escolas e, por e-mail, foram enviados, também às escolas, comunicados com o objetivo de esclarecer, enquadrar e direcionar as mesmas para os procedimentos a considerar. Foi disponibilizada a plataforma de registo de incidentes e pedidos (tickets) para que as escolas pudessem ser esclarecidas nas suas dúvidas (muitas vezes para além do esclarecimento dado por ticket, os elementos da equipa de suporte contactavam para poderem melhor auxiliar as escolas) e foram disponibilizados os documentos estruturantes no portal de apoio TIC às escolas, onde podiam encontrar também FAQ's.

alínea b) – Todos os bloqueios identificados foram resolvidos de forma expedita e célere.

alínea c) – Todas as indicações transmitidas às escolas apontavam para a necessidade de uma correta geração e carregamento do Auto. Em caso de engano, a plataforma permite o cancelamento e correção do mesmo, para que todos os documentos sejam corretamente carregados em conformidade com as entregas físicas. Foi, ainda, solicitado que todos os dados constantes do Auto fossem verificados por ambas as partes outorgantes antes das respetivas assinaturas, sendo que, existindo alguma desconformidade, o auto deveria ser cancelado e gerado novo em conformidade. Quando a escola não o conseguia fazer (nomeadamente, quando em presença de alterações de dados dos utilizadores ou Encarregados de Educação), deveria remeter um ticket solicitando ajuda para a resolução da situação.



Av. Infante Santo, nº 2, 1.º 2.º
1150 - 178 Lisboa - Portugal
T: (351) 21 781 05 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cte@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
T: (351) 21 723 10 50



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

alínea e) – A plataforma começou a ser criada no final de setembro de 2020 e entrou em produção em novembro do mesmo ano.

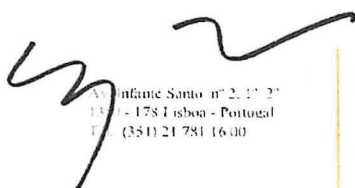
No entanto, foi sendo permanentemente melhorada. O registo de histórico começou a ser criado em julho de 2021 e não se estende a todas as situações. Todavia, o rastreamento dos equipamentos é possível de ser efetuado em qualquer altura. Todas as ações realizadas sobre os equipamentos são guardadas em tabelas de *logs*, onde se registam todas as movimentações realizadas sobre cada equipamento, por exemplo, quando é atribuído a um aluno ou quando é desassociado.

Existem, também, desde dezembro de 2020, backups feitos regularmente a todo a base de dados, estando assim garantida a informação e registo dos equipamentos.

- **Ponto 69 e 70** – As situações reportadas encontram-se previstas no “Plano para a Transição Digital da Educação”, cabendo à Tutela a decisão da operacionalização e respetivo financiamento, para a concretização do mesmo.
- **Ponto 78** – Ver, por favor, resposta aos pontos 59 e 62, supra.
- **Ponto 79** – Ver, por favor, respostas prestadas por referência às alíneas h) do ponto 67, e) do ponto 68, e aos pontos 69 e 70, também supra.

Acresce que, todas as situações que foram reportadas à equipa de suporte, referentes a equipamentos não conformes, foram, de imediato, comunicadas aos respetivos fornecedores, articuladas com os mesmos os procedimentos a adotar e solicitado o contacto com as escolas para alinhar o processo mais adequado para a sua completa resolução.

Nas situações em que a desconformidade verificada era expressiva, foram agilizadas pelo fornecedor, com o conhecimento da SGEC, as formas mais eficientes e céleres para a sua resolução, nomeadamente:



Alameda Infante Santo, n.º 2, 1.º, 2.º
1300-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 781 16 00

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: c@rap@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 21 723 10 00



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

- substituição pelo fornecedor de todos os equipamentos que evidenciavam a desconformidade (providenciando o fornecedor a recolha dos equipamentos desconformes e a entrega dos novos equipamentos, nas respetivas escolas, em articulação com a SGEC e com as escolas e mantendo a SGEC informada sobre os procedimentos realizados);
- envio de equipas técnicas do fornecedor às escolas para resolução dos problemas identificados;
- recolha dos equipamentos não conformes providenciada pelo fornecedor, com conhecimento da SGEC e em articulação com a escola e posterior devolução às escolas dos equipamentos já conformes.

Nas situações em que a desconformidade verificada não era massiva, foram, do mesmo modo, agilizadas pelo fornecedor, com o conhecimento da SGEC, as formas mais eficientes e céleres para a respetiva resolução, nomeadamente:

- análise caso a caso, com a realização de uma triagem através do contacto da escola com o fornecedor, verificando-se em várias situações que não era necessária uma intervenção presencial do fornecedor, pois eram situações que se conseguiam ultrapassar com simples procedimentos de colocar os equipamentos em carga durante determinado número de horas, fazer uma reposição de imagem, etc., etc.
- recolha dos equipamentos e posterior devolução dos mesmos já reparados;
- substituição dos equipamentos sempre que justificado.

Do acima exposto resulta, com suficiente evidência, que a SGEC procedeu, como aliás tinha que proceder, no estrito cumprimento da legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,



O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

- Raúl Capaz Coelho -





Exmo. Senhor
Dr. Fernando Silva
M.I. Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Direção-Geral do Tribunal de Contas
Rua do Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/458/2022/GSG	27-06-2022

Assunto: Resposta no âmbito do princípio do contraditório ao Relato de "Auditoria à Aquisição de computadores e conectividade para alunos com Ação Social Escolar - Fase Zero - Proc.º n.º 07/2022_AUDI-2.ºS"

Na sequência do ofício ref.º OF/441/2022/GSGA, de 21-06-2022, e em complemento do mesmo, vimos informar o seguinte:

- Foi transmitida, a 5 de maio de 2022, a informação de que dispúnhamos sobre a ativação de conectividade pela operadora ██████ (47/AD/SGEC/2020), a qual permitiu a elaboração, pela Equipa de Auditoria, dos Quadros 7 – Ativação de conectividade e 8 – Diferença estimada no pagamento da prestação de serviços de conectividade.
Por nos parecer inconsistente a informação disponibilizada pela ██████, solicitámos informação complementar à referida Operadora, a qual veio a disponibilizar a informação que constitui os 10 ficheiros anexos, informação esta que determina a reelaboração dos dois mencionados mapas (7 e 8), o que, desde já, solicitamos e muito agradecemos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

- Raúl Capriz Coelho -



De: [REDACTED]
Enviado: 21 de junho de 2022 16:29
Para: Tribunal de Contas - DAVI
Assunto: Auditoria à Aquisição de computadores

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Ex.mo Sr.
Diretor Geral do Tribunal de Contas

De acordo com as instruções constantes no ofício n.º 22385/2022, de 17/6/2022, relativo ao Processo n.º 07/2022_AUDIT-2ªS, venho pelo presente informar que no ponto 3.2.4 - Verificações Físicas, anotação 54; escola A, onde se lê "permanecem 17 kits por levantar" deve lê-se "não existem kits por levantar" ou "todos os kits foram entregues".

Solicita-se confirmação da receção do presente email.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor,

[REDACTED]

